

Documentos para registro de Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária

- Duas vias originais do instrumento particular, dispensado o reconhecimento de firma.
- Declaração se é ou não a primeira aquisição de imóvel para fins residenciais, conforme artigo 290 da Lei 6.015/73.

Obs: Nos contratos do Programa Casa Verde e Amarela ou SFH, a parte adquirente sempre deverá preencher a declaração informando se faz jus ou não ao desconto de emolumentos, previsto no artigo 290, da Lei n° 6.015/73, conforme modelo do site.

- Documentos para atualização dos dados das partes, sendo necessário.
- Declaração de existência ou não de união estável.
- Se assinado por procurador, apresentar documentos necessários para a comprovação da representação.
- Procuração, em via original ou cópia autenticada, do representante do Credor Fiduciário, caso não conste arquivada nesta Serventia.
- Guia de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), ao amparo do Art. 289 Lei dos Registros Públicos.
- Sendo rural o imóvel, apresentar CCIR/ITR, do atual exercício, devidamente quitado e NIRF.
- Sendo urbano o imóvel, apresentar certidão, expedida pela Prefeitura Municipal, informando o cadastro imobiliário do imóvel. Alternativamente, poderá ser apresentado Espelho Completo do IPTU, informando o número do seu cadastro imobiliário e constando o número da matrícula. (Art. 176, §1º, II, 3, 'b', Lei 6.015/73).